



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 1521707/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SJI/CGI/SEDOC

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para execução de serviços gráficos, diagramação e impressão de Banners objetivando subsidiar a exposição que ocorrerá neste Tribunal sobre a história do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Parahyba, de 1932 a 1937", cujo tema principal é o "Resgate Histórico" em data a ser definida oportunamente.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CATMAT	TAMANHO	TIPO DE MATERIAL	GRAMATURA	CORES
Editoração e Impressão de Banners	Exemplar	20	18902	90X120	Lona	200g	Verde/Preto /Azul/ branco/ amarelo
Editoração e Impressão de cartazes para exposição de doc. históricos do "Resgate Histórico" (1932 a 1937)	Exemplar	100	18902	30X42	Papel Couchê	250g	Verde/Preto /Azul/ branco/ amarelo
folders (Editoração e Confecção)	Exemplar	500	18902	20X30	Papel Couchê	150g	Verde/Preto /Azul/ branco/ amarelo

2.1 - A contratação dos serviços acima identificados poderão ser adjudicados por mais de uma empresa.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objetivo dos serviços de confecção dos Banners é chamar atenção dos espectadores, magistrados, servidores, colaboradores e estagiários deste Tribunal, com informações e imagens necessárias à Exposição sobre o "Resgate Histórico" do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Parahyba, de 1932 a 1937", projeto definido e aprovado na reunião da CPAP nº 01/2023 (**1498823**).

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 - O fornecimento será efetuado de forma integral, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega pela Seção de Documentação (SEDOC) do arquivo digital a ser editorado e impresso.

4.2 - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com a proposta apresentada, com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atenda às especificações deste termo de referência.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1 - Os bens deverão ser entregues na Seção de Gestão de Material de Consumo - SEGMAC, no andar térreo do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Centro - João Pessoa-PB, no horário das 12 às 19 horas, de segunda a quinta-feira, e das 8 às 14 horas, nas sextas - feiras.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 - A previsão no orçamento aponta os seguintes valores referenciais:

- 1) 20 banners (Editoração e Confecção);
- 2) 100 Cartazes (Editoração e Confecção);
- 3) 500 folders (Editoração e Confecção):

O serviço executado conforme a descrição do objeto teria um custo médio no valor de R\$ 12.000,00 a R\$ 17.500,00.

6.2 - O valor estimado de referência da presente aquisição será informado pela Sessão de Compras/ TRE-PB.

6.3 - A estimativa de custo para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor de cada item a ser licitado, devendo, preferencialmente, ser elaborada, com base na IN nº 05/2014-SLTI/MPOG e suas alterações.

7. GARANTIA DO SERVIÇO

7.1 - A empresa contratada deverá reparar corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2 - A garantia abrange a substituição do material que apresentar defeitos de fabricação ou que não tenham sido produzidos dentro das especificações definidas neste termo de referência;

7.3 - Também deverão ser substituídos os bens em que forem observados defeitos produzidos por problemas no transporte até o Edifício-Sede do Tribunal onde serão entregues;

7.4 - O ateste na nota fiscal, pelo gestor da contratação, somente se dará quando forem sanadas todas as pendências referentes a defeitos e incorreções verificadas na execução do serviço.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório.

8.2 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, o objeto não será recebido de forma definitiva.

8.3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Receber o arquivo digital enviado pela Seção de Documentação (SEDOC);

9.2 - Fornecer uma prova de impressão (boneco) no prazo de 10 dias úteis após a entrega do arquivo;

9.3 - Realizar o serviço conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado e no prazo acordado;

9.4 - Cumprir o prazo de entrega do material contratado;

9.5 - Refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado pela Contratante, ficando ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação, a teor do parágrafo 2º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

9.6 - Apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), autenticada ou acompanhada da original para verificação de servidor deste Tribunal;

9.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

9.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

10.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.2-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária em conta corrente mantida por ela, devendo, para tanto serem fornecidos os seguintes dados:

a) banco: nome e código;

b) agência: nome e código; e

c) número da conta corrente.

12. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congêner, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 12.6.

12.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

12.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

12.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

12.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação

da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

12.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - A contratação será realizada com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

MARIA CRISTINA SCHRODER HAILLIOT
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA SCHRODER HAILLIOT em 12/06/2023, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://lei.11.419/2006).

DIANA SOUTO MAIOR PORTO
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por DIANA SOUTO MAIOR PORTO em 12/06/2023, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://lei.11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1577106&crc=DD037E30, informando, caso não preenchido, o código verificador **1577106** e o código CRC **DD037E30**.